



**APOSTILA ESQUEMATIZADA SOBRE A CRIAÇÃO DO
TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL-TPI**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE DIREITO PENAL
MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO**

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL



→ Precedentes da Conferência de Roma

→ Estabelecimento do TPI

→ Sistema Institucional do TPI



Tribunal Penal Internacional,
Haia.



**Cour
Pénale
Internationale**

**International
Criminal
Court**

Introdução.



APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL:

- TRATADO DE ROMA, de 17/07/1998 ⇒ embora ainda subsistissem alguns desacordos substantivos sobre o conteúdo do Estatuto, ele foi adotado com voto favorável de 120 delegações.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.388, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, por meio do Decreto Legislativo nº 112, de 6 de junho de 2002;

Considerando que o mencionado Ato Internacional entrou em vigor internacional em 1º de julho de 2002, e passou a vigorar, para o Brasil, em 1º de setembro de 2002, nos termos de seu art. 126;

DECRETA:

Art. 1º O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Augusto Soint-Brisson de Araujo Castro

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.9.2002

Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional

Preâmbulo





- fundada em 24/10/1945 ⇒ sede central em Nova York



CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA:



Antônio Augusto Cançado Trindade



Carnegie Foundation



Tem sede em Haia, na Holanda, desde 1946.

CAPÍTULO XIV

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

ARTIGO 92 - A Corte Internacional de Justiça será o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Funcionará de acordo com o Estatuto anexo, que é baseado no Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional e faz parte integrante da presente Carta.

ARTIGO 93 -

1. Todos os Membros das Nações Unidas são *ipso facto* partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

2. Um Estado que não for Membro das Nações Unidas poderá tornar-se parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, em condições que serão determinadas, em cada caso, pela Assembléia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

ARTIGO 94 -

1. Cada Membro das Nações Unidas se compromete a conformar-se com a decisão da Corte Internacional de Justiça em qualquer caso em que for parte.

2. Se uma das partes num caso deixar de cumprir as obrigações que lhe incumbem em virtude de sentença proferida pela Corte, a outra terá direito de recorrer ao Conselho de Segurança que poderá, se julgar necessário, fazer recomendações ou decidir sobre medidas a serem tomadas para o cumprimento da sentença.

ARTIGO 95 - Nada na presente Carta impedirá os Membros das Nações Unidas de confiarem a solução de suas divergências a outros tribunais, em virtude de acordos já vigentes ou que possam ser concluídos no futuro.

ARTIGO 96 -

1. A Assembléia-Geral ou o Conselho de Segurança poderá solicitar parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça, sobre qualquer questão de ordem jurídica.

2. Outros órgãos das Nações Unidas e entidades especializadas, que forem em qualquer época devidamente autorizados pela Assembléia-Geral, poderão também solicitar pareceres consultivos da Corte sobre questões jurídicas surgidas dentro da esfera de suas atividades.

A CONSOLIDAÇÃO DE UM TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PERMANENTE

“Apenas um tribunal internacional totalmente independente garantiria um sistema de justiça (e não de vingança) global em que o princípios de imparcialidade e justiça determinam a prática do Direito Internacional Penal.”

(KÖCHLER, Hans. “Global Justice or Global Revenge”, p. 5)



Tem sede em Haia, na Holanda, desde 2002.



APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL:

- TRATADO DE ROMA, de 17/07/1998 ⇒ embora ainda subsistissem alguns desacordos substantivos sobre o conteúdo do Estatuto, ele foi adotado com voto favorável de 120 delegações.



Artigo 126 Entrada em Vigor

1. O presente Estatuto entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do sexagésimo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

2. Em relação ao Estado que ratifique, aceite ou aprove o Estatuto ,ou a ele adira após o depósito do sexagésimo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o Estatuto entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

MARCOS TEMPORAIS:



Depósito do
sexagésimo
instrumento de
ratificação



60 dias após o
60º depósito



Primeiro dia do
mês seguinte
após o termo
do período de
60 dias

• Assim, respeitando o disposto pelo artigo 126, o Estatuto entrou em vigor da seguinte forma:

→ depósito do 60º instrumento de ratificação = 11/04/2002

→ passados 60 dias = 11/06/2002

→ primeiro dia do mês seguinte = 1º/07/2002 (data da entrada em vigor internacional do ato)

- O Estatuto da CPI foi aberto à assinatura em Roma em 17/07/1998 ⇒ Na oportunidade, 120 Estados assinaram o Tratado.

- Diversos países assinaram o Estatuto esperando poder modificá-lo mais tarde ⇒ o que foi feito, em parte, após a aprovação de diversas emendas ⇒ Foi por essa razão que Bill Clinton assinou-o um pouco antes de deixar a presidência dos EUA ⇒ mas retiraram a assinatura quando George W. Bush (2001-2009) foi eleito Presidente ⇒ Na sequência, os EUA começaram a trabalhar ativamente contra o Tratado, assinando tratados bilaterais com outros Estados (como a ROMÊNIA), pelos quais esses Estados se comprometiam a não enviar os cidadãos americanos para serem julgados pelo TPI.

- Em 2013, 122 nações haviam ratificado o Estatuto de Roma da Corte penal internacional ⇒ ALEMANHA, AUSTRÁLIA, FRANÇA, REINO UNIDO e POLÔNIA, entre outras...

- Outros países haviam-no assinado mas não ratificado, entre os quais a RÚSSIA.

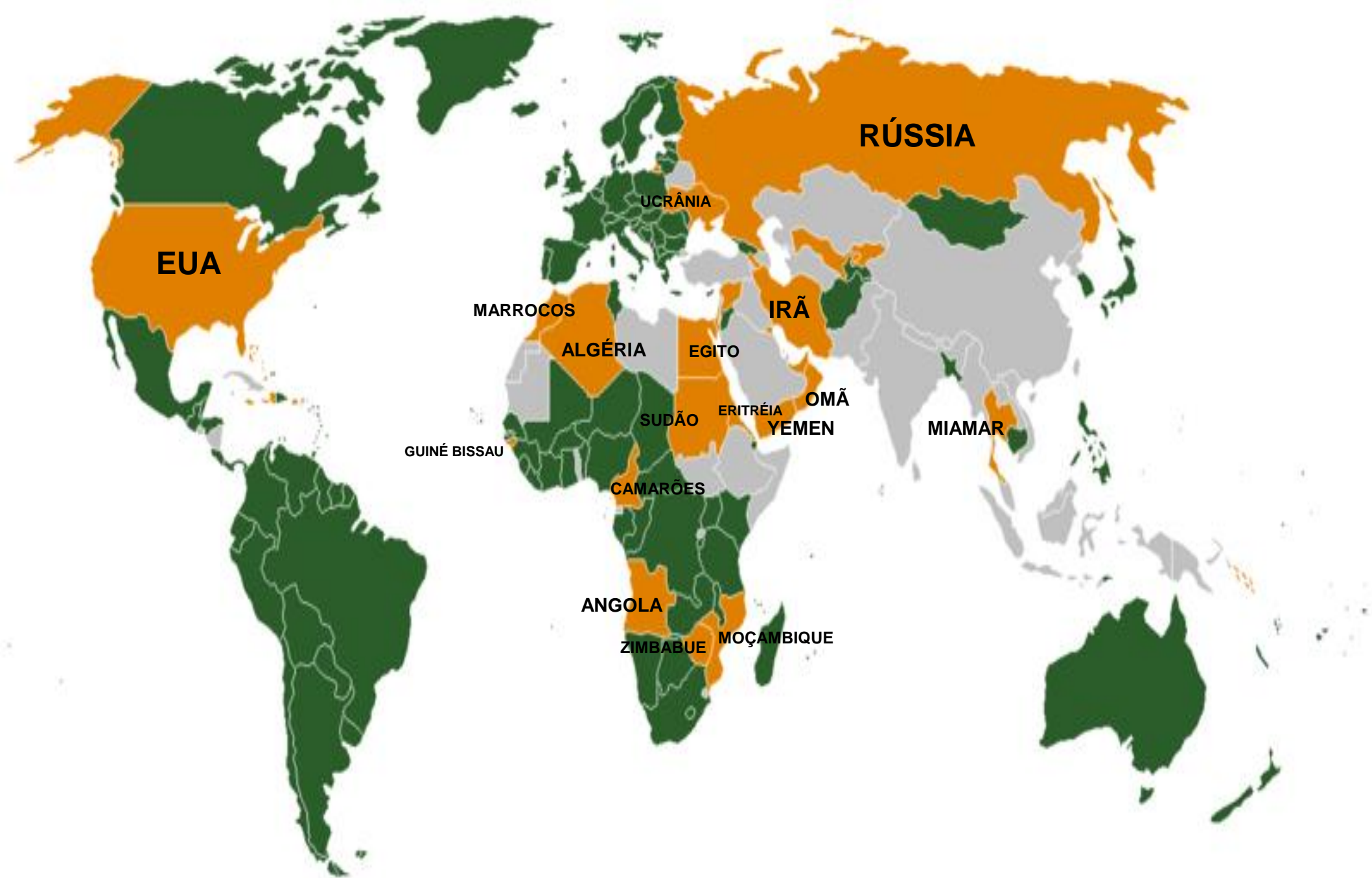
● **EUROPA** ⇒ Albânia, Andorra, Áustria, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, República Checa, Croácia, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Geórgia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Madagascar, Malta, Moldávia, Montenegro, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Sérvia, Suécia, Suíça, Reino Unido;

● **ÁFRICA** ⇒ África do Sul, Benim, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Chade, Comores, Congo, Djibouti, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Lesoto, Libéria, Malawi, Mali, Maurícia, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Tanzânia, Tunísia, Uganda, Zâmbia;

● **AMÉRICA** ⇒ Antígua e Barbuda, Argentina, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, Granada, Guiana, Honduras, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindade e Tobago, Uruguai, Venezuela

● **ÁSIA** ⇒ Afeganistão, Bangladesh, Camboja, Coreia do Sul, Filipinas, Japão, Jordânia, Maldivas, Mongólia, Tadjiquistão

● **OCEANIA** ⇒ Austrália, Fiji, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Nauru, Nova Zelândia, Samoa, Timor-Leste, Vanuatu.



**Estados-Membros em janeiro de 2012
(área laranja denota Estados assinantes, mas não-ratificantes – 41 Estados).**



...more than 850 maps worldwide

Antarctica

Secretário-geral da ONU pede ratificação universal do estatuto do Tribunal Penal Internacional

22 de novembro de 2013 · Destaque

Tamanho da fonte:  



 Curtir 1

 Tweet 16

 +1 0



Tribunal Penal Internacional, em Haia, Holanda. Foto: TPI/Max Koot

Apesar dos esforços coletivos, muito ainda precisa ser feito em relação à ratificação universal do Estatuto de Roma, o tratado que estabeleceu o Tribunal Penal Internacional (TPI), afirmou na quarta-feira (20) o secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, encorajando os Estados-membros a ratificarem ou aderirem a ele.

“Estou convencido de que a solução de ampliar o alcance do Tribunal não é desimpedimento, mas universalidade”, disse Ban durante a 12ª sessão da Assembleia dos Estados-membros do TPI em mensagem levada pelo consultor jurídico da ONU e subsecretário-geral Miguel de Serpa Soares.

Dos 139 Estados que assinaram o tratado fundador do TPI, 31 ainda têm que ratificá-lo e 43 não assinaram nem aderiram a ele. “Apenas quando o Estatuto de Roma for universalmente aceito, o Tribunal pode ser tão eficaz como gostaríamos que fosse, com um alcance realmente global”, afirmou Ban em sua mensagem.

Além da falta de universalidade, o TPI também enfrenta outros desafios, como a luta por recursos financeiros e de pessoal. O Tribunal também tem dificuldade em levar acusados a julgamento e em fazer justiça às vítimas sem demora injustificada, ressaltou o chefe das Nações Unidas.

Ban destacou a importância de construir instituições nacionais de justiça eficazes e mecanismos de litígio.

Estabelecido pelo Estatuto de Roma de 1998, o TPI pode julgar casos envolvendo indivíduos acusados de crimes de guerra desde julho de 2002. O Conselho de Segurança da ONU, o procurador do TPI ou um Estado-membro pode iniciar qualquer processo. O TPI só atua quando os países-membros estão relutantes ou são incapazes de investigar ou processar.



Artigo 5°

Crimes da Competência do Tribunal

1. A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes:

- a) O crime de genocídio;
- b) Crimes contra a humanidade;
- c) Crimes de guerra;
- d) O crime de agressão.



2. O Tribunal poderá exercer a sua competência em relação ao crime de agressão desde que, nos termos dos artigos 121 e 123, seja aprovada uma disposição em que se defina o crime e se enunciem as condições em que o Tribunal terá competência relativamente a este crime. Tal disposição deve ser compatível com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas.

Voltando...

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL



→ Precedentes da Conferência de Roma

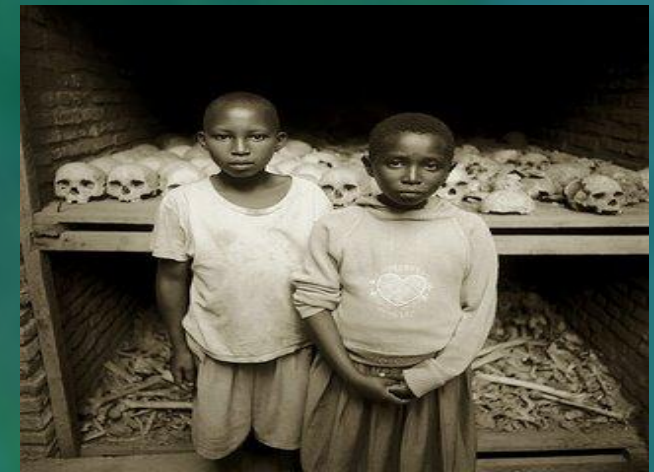
→ Estabelecimento do TPI

→ Sistema Institucional do TPI



Tribunal Penal Internacional,
Haia.

PRECEDENTES DA CONFERÊNCIA DE ROMA



- Desde a 2ª Guerra Mundial ocorreram cerca de 250 conflitos de caráter internacional e não-internacional, os quais produziram o que se estima serem 170 milhões de vítimas (J. Balin, “An Empirical Study of Conflict, Conflict Victimization and Legal Redress”, 14, *Nouvelles Études Pénales* [1988] 101).
- crescente indignação diante dos crimes decorrentes de conflitos bélicos ⇒ certa identificação entre os Estados acerca de valores de caráter universal ⇒ a busca por uma justiça penal supranacional, configurando a jurisdição internacional sobre PESSOAS FÍSICAS

APONTAMENTOS HISTÓRICOS

- **1947** – A Assembléia-Geral das Nações Unidas solicitou à Comissão de Direito Internacional (CDI) que examinasse a possibilidade de se criar um ÓRGÃO JUDICIÁRIO PENAL para julgar os autores de genocídio e de outros crimes relevantes de sua competência.



- **1951** – CDI elaborou o primeiro projeto de Estatuto de um Tribunal Penal Internacional ⇒ Contudo, o contexto de divergências ideológicas da "Guerra Fria" dificultou a formação de um consenso sobre os valores considerados fundamentais para a humanidade.



- **1989** – Foi apenas com o fim da "Guerra Fria" que o anseio da criação de uma jurisdição penal internacional destacou-se. ⇒ Em uma sessão especial da ONU sobre tráfico de drogas, Trinidad e Tobago levantou a a sugestão de que um Tribunal Penal Internacional fosse estabelecido para lidar com aquela questão, considerando a atuação global dos traficantes.



- **1993** – A CDI reuniu-se e elaborou um amplo e sistemático projeto de artigos, o qual foi enviado à Assembléia-Geral, que convidou os Estados a apresentarem suas observações por escrito. ⇒ Frente à diversidade de propostas, foi necessária a criação de um Comitê Preparatório (PrepCom)

1996 – Primeira sessão da Comitê Preparatório (PrepCom). Foi marcada pela discussão de questões atinentes à delimitação da jurisdição e definição de crimes, princípios gerais de direito penal, complementariedade, cooperação estatal, etc. Tal sessão foi seguida por outras 4 sessões, chegando-se à redação final de uma proposta de Estatuto.



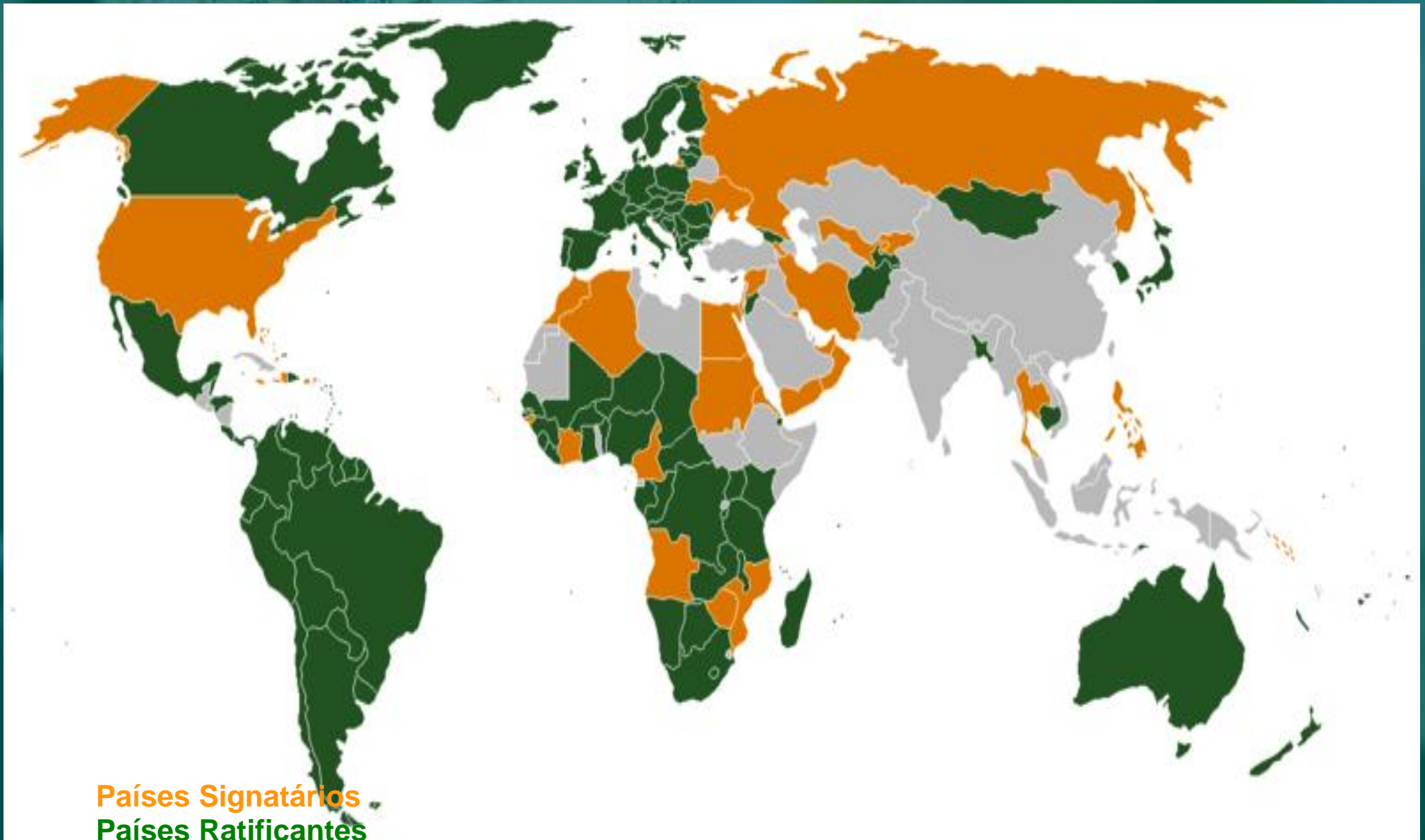
1998 – Por fim, em Roma, foi realizada a “Conferência Diplomática das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional” para a aprovação da proposta de Estatuto.

- A Conferência teve como objetivo concluir as negociações do Estatuto do Tribunal e criar formalmente a instituição.
- Participaram da Conferência delegações de 160 países, 17 organizações intergovernamentais, 14 organismos especializados e fundos das Nações Unidas e 124 organizações não-governamentais credenciadas pelo PrepCom na qualidade de observadoras. ⇒ **120 votos a favor, 7 contrários e 21 abstenções**

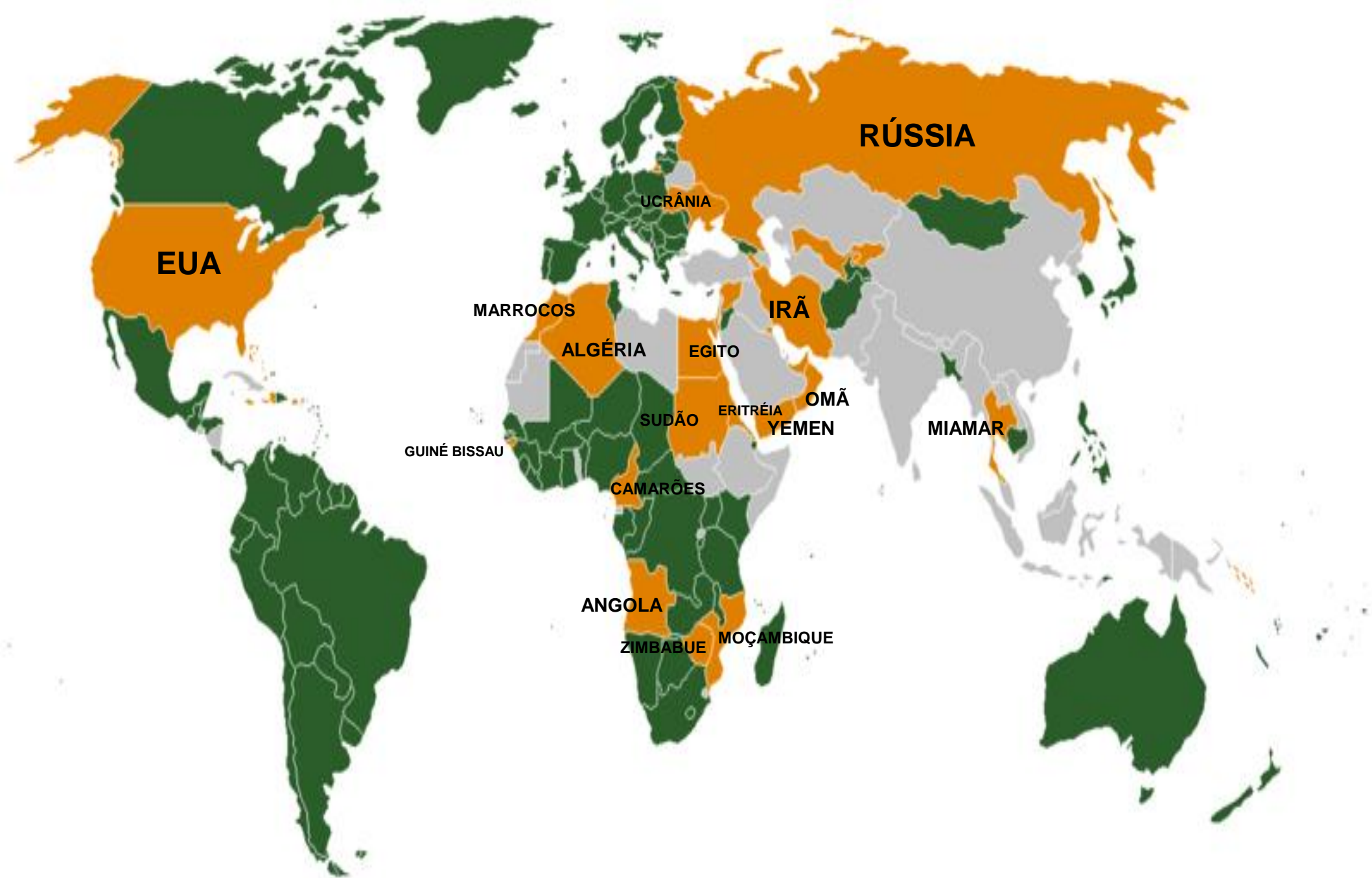


Tribunal Penal Internacional,
Haia.

Mapa com os Estados membros da Corte Penal Internacional em outubro de 2008:



OBS: Países membros em laranja são aqueles que assinaram o Estatuto de Roma, sem contudo o ratificar. (Para atualização ver www.iccnw.org)



**Estados-Membros em janeiro de 2012
(área laranja denota Estados assinantes, mas não-ratificantes – 41 Estados).**



welt-atlas.de

...more than 850 maps worldwide

Antarctica

A DIVERSIDADE DE PROPOSTAS:

• Durante as discussões a respeito do estabelecimento de uma jurisdição internacional penal surgiram três grupos divergentes:

1. “Like Minded States” (“Estados com os mesmos interesses”) ⇒ grupo liderado pelo Canadá e Austrália ⇒ favorável à criação de um Tribunal forte com jurisdição ampla e automática, com a existência de um promotor independente com amplos poderes para indicar os procedimentos.

2. Grupo formado pelos membros permanentes do Conselho de Segurança (com exceção do Reino Unido, aliado ao primeiro grupo) – (P5) ⇒ Opunham-se à jurisdição automática e aos poderes da promotoria, além de serem contrários à jurisdição do Tribunal ante os crimes de agressão e a qualquer referência, no Estatuto, quanto ao uso de armas nucleares nas violações ao direito humanitário. ⇒ Defendiam que o Conselho de Segurança deveria ter um papel extensivo, com poderes de submeter matérias ao Tribunal e de retirar casos que eventualmente tivessem sido levados a julgamento.

3. MNA (“Movimento dos Não-Alinhados”) . ⇒ Grupo formado majoritariamente por países da América Latina, incluindo o Brasil. ⇒ Defendiam que o Conselho de Segurança não assumisse qualquer papel perante o Tribunal. ⇒ Insistiam na inclusão, no Estatuto, da possibilidade de aplicação da pena de morte.

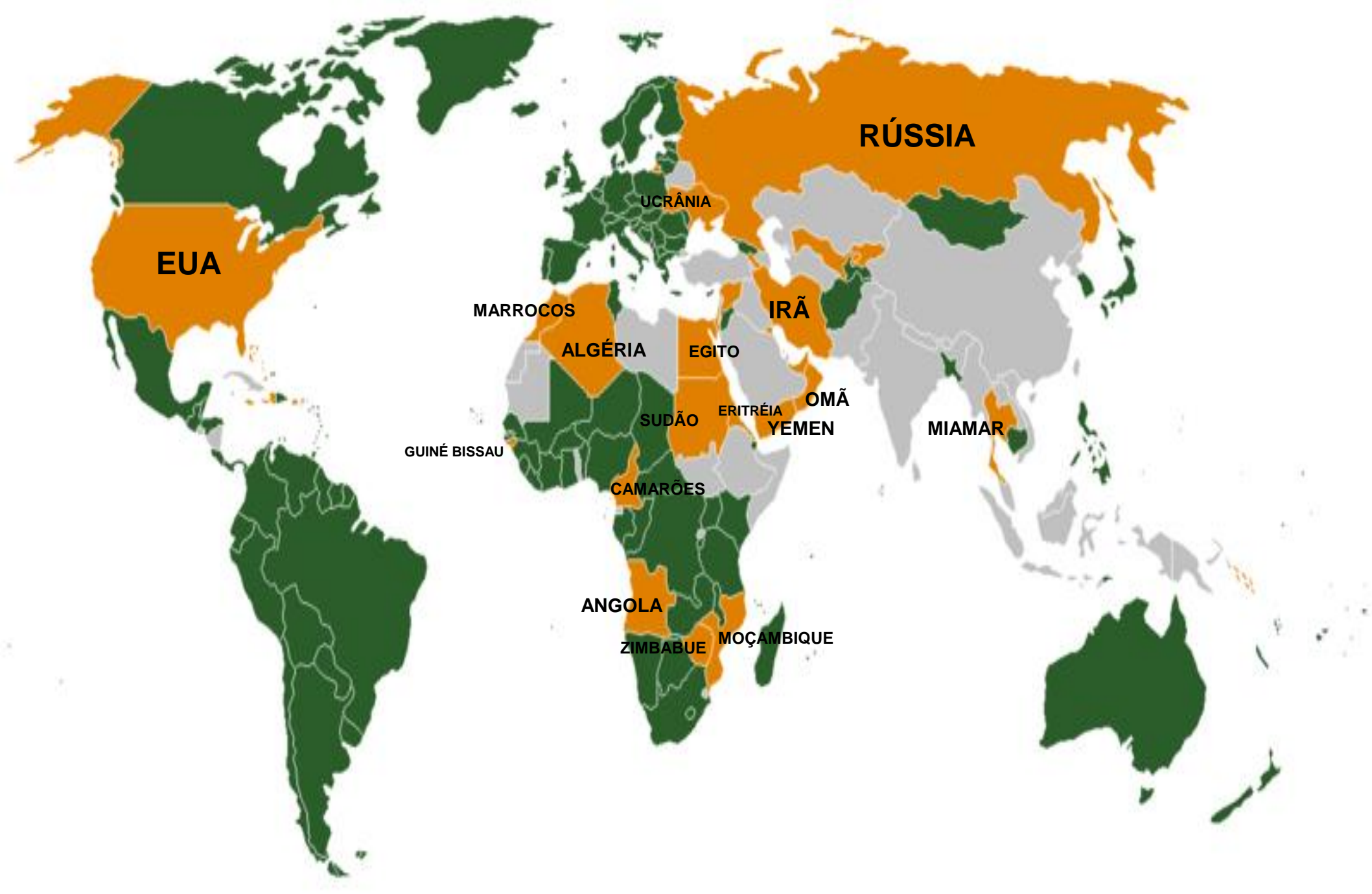
APROVAÇÃO DO ESTATUTO

DO

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL:

- Em 17 de julho de 1998, embora ainda subsistissem alguns desacordos substantivos sobre o conteúdo do futuro estatuto, ele foi adotado com voto favorável de 120 delegações.





**Estados-Membros em janeiro de 2012
(área laranja denota Estados assinantes, mas não-ratificantes – 41 Estados).**



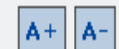
well-atlas.de

...more than 850 maps worldwide



Agência Brasil

Empresa Brasil de Comunicação



Pesquisar... Últimas Notícias Galeria de Imagens Arquivo de notícias Reportagens Especiais The News in English Ouvidoria Expediente

Cidadania Economia Educação Justiça Meio ambiente Internacional Política Saúde Nacional Esporte Cultura Pesquisa e Inovação Eleições 2012

Brasil ratifica o Estatuto do Tribunal Penal Internacional

12/06/2002 - 12h11

Brasília, 12 (Agência Brasil - ABr) - O presidente Fernando Henrique Cardoso assinou, há pouco, no Itamaraty, a Carta de Ratificação, pelo governo brasileiro, do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Trata-se de um marco na evolução do Direito Internacional contemporâneo, ajudando a ordenar e normatizar os novos impulsos da sociedade mundial no campo da promoção e proteção dos direitos humanos e da segurança internacional.

A carta estabelece, pela primeira vez na história, um Tribunal Penal Internacional de caráter permanente, destinado a processar e julgar os responsáveis pelos mais graves crimes internacionais, compreendendo os de genocídio, contra a humanidade, de guerra e os crimes de agressão. O Estatuto de Roma, já ratificado por 67 países, entra em vigor no dia 1º de julho próximo.

| [Compartilhar](#)

[Fale com a Ouvidoria](#)

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

- 15h08 Saúde**
Cremerj cobra solução para emergência de hospital no Rio que funciona em contêineres
- 15h00 Economia**
Engenheiro agrônomo é novo presidente da Embrapa
- 14h59 Nacional**
Crianças vão conscientizar adultos em campanha pela redução de mortes no trânsito
- 14h25 Economia**
Governo estuda emendas a MP que reduz custos de fornecimento de energia
- 14h23 Economia**
Clientes da Caixa pagarão tarifas de serviços mais

DECRETO Nº 4.388, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002

Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, por meio do Decreto Legislativo nº 112, de 6 de junho de 2002;

Considerando que o mencionado Ato Internacional entrou em vigor internacional em 1º de julho de 2002, e passou a vigorar, para o Brasil, em 1º de setembro de 2002, nos termos de seu art. 126;

DECRETA:

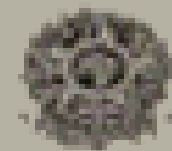
Art. 1º O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.


FERNANDO HENRIQUE CARDOSO



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988



An aerial photograph of a tropical coastline. The top left corner shows a dense green forest. A wide, bright yellow sandy beach runs diagonally from the top left towards the bottom right. The ocean water is a deep blue, with white foam from waves breaking onto the shore. The overall scene is bright and vibrant.

A Constituição Brasileira, em seu artigo 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispõe que:

“O Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos.”

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo).

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

ENTRADA EM VIGOR DO ESTATUTO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Artigo 126.º Entrada em vigor

1 - O presente Estatuto entrará em vigor no 1º dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do 60º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

2 - Em relação ao Estado que ratifique, aceite ou aprove o presente Estatuto, ou a ele adira após o depósito do 60.º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o presente Estatuto entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

MARCOS TEMPORAIS:



Depósito do sexagésimo instrumento de ratificação



60 dias após o 60º depósito



Primeiro dia do mês seguinte após o termo do período de 60 dias

• Assim, respeitando o disposto pelo artigo 126, o Estatuto entrou em vigor da seguinte forma:

→ depósito do 60º instrumento de ratificação = 11/04/2002

→ passados 60 dias = 11/06/2002

→ primeiro dia do mês seguinte = 1º/07/2002 (data da entrada em vigor internacional do ato)

A CONSOLIDAÇÃO DE UM TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PERMANENTE

“Apenas um tribunal internacional totalmente independente garantiria um sistema de justiça (e não de vingança) global em que o princípios de imparcialidade e justiça determinam a prática do Direito Internacional Penal.”

(KÖCHLER, Hans. Global Justice or Global Revenge, p. 5)





Situations under investigations and Preliminary examinations

SITUATIONS UNDER INVESTIGATIONS

- Democratic Republic of the Congo
- Uganda
- Central African Republic
- Darfur, Sudan
- Kenya
- Libya
- Côte d'Ivoire
- Mali
- Central African Republic II

PRELIMINARY EXAMINATIONS

- Afghanistan
- Colombia
- Nigeria
- Georgia
- Guinea
- Iraq
- Ukraine
- Palestine

TPI como importante avanço na formação de um sistema de justiça verdadeiramente internacional, uma vez que:

1. É composto por juízes de diferentes Estados, a fim de exprimir uma ideia de representação geográfica equitativa e dos principais sistemas jurídicos do mundo.

2. É constituído por tratado, o que permitiu que a comunidade internacional pudesse se manifestar.

3. Não se funda em uma estrutura centralizada e sim na coordenação entre as entidades iguais e soberanas.

ESTRUTURA DO TRIBUNAL

É composto por quatro diferentes órgãos:

- Presidência
- Seções
- Gabinete do Promotor
- Secretaria

Órgãos independentes, mas integrantes de uma estrutura comum. ⇨
Constituem a base de funcionamento do TPI.

JUÍZES (artigo 36)

- O TPI é composto por 18 magistrados,

- Os juízes devem ser escolhidos pela Assembleia dos Estados-Parte dentre pessoas de alto caráter moral, imparcialidade e integridade, devendo, ainda, possuir as qualificações exigidas em seus Estados respectivos para os postos judiciais mais altos.

- Todo candidato à eleição para o Tribunal deve ter conhecimento excelente e ser fluente em, pelo menos, um dos idiomas de funcionamento do Tribunal. Deve ter ainda reconhecida competência em direito processual penal e a necessária experiência como juiz, promotor, advogado ou semelhante em procedimentos criminais, ou ter sabida competência em áreas relevantes de direito internacional.

- O mandato dos juízes será de 9 anos, sem a possibilidade de reeleição.

JUÍZES (artigo 36)

- Silvia Alejandra Fernández de Gurmendi (Argentina);
- Joyce Aluoch (Quênia);
- Kuniko OZAKI (Japão);
- Sanji Mmasenono Monageng (Botsuana);
- Christine Baroness VAN DEN Wyngaert (Bélgica);
- Cuno Jakob TARFUSSER (Itália);
- Howard MORRISON (Reino Unido);
- Olga Venecia del C. HERRERA Carbuccia (República Dominicana);
- Robert FREMR (República Checa);
- Chile EBOE-OSUJI (Nigéria);
- Geoffrey A. HENDERSON (Trinidad e Tobago);
- Marc Perrin de Brichambaut (França);
- Piotr HOFMAŃSKI (Polônia);
- Antoine Kesia-Mbe MINDUA (República Democrática do Congo);
- Bertram SCHMITT (Alemanha);
- Péter KOVÁCS (Hungria);
- Chang-ho CHUNG (República da Coreia); e
- Raul PANGALANGAN (Filipinas) .



10. Não obstante o disposto no parágrafo 9, um juiz afeto a um Juízo de Julgamento em Primeira Instância ou de Recurso, em conformidade com o artigo 39, permanecerá em funções até à conclusão do julgamento ou do recurso dos casos que tiver a seu cargo.

**Unico membro brasileiro na Corte, a Juíza
SYLVIA HELENA DE FIGUEIREDO STEINER
(continua em funções até à conclusão do julgamento, em conformidade com o
artigo 36 (10) do Estatuto de Roma).**

PRESIDÊNCIA

Presidente + 1º vice-presidente + 2º vice-presidente

- Todos eleitos por maioria absoluta entre os juízes do Tribunal.
- Desempenham seus cargos por um período de 3 anos, podendo ser reeleitos uma única vez.
- Os magistrados que integram a Presidência devem desempenhar seu cargo em regime de dedicação exclusiva.



PRESIDENTE:
Sang-Hyun Song
(República da Coréia)



1ª VICE-PRESIDENTE:
Sanji Mmasenono Monageng
(Botswana)



2º VICE-PRESIDENTE:
Cuno Tarfusser
(Itália)

SEÇÕES

1. Seção de Instrução ou de Questões Preliminares
(deve ser composta por, no mínimo, 6 juízes)

2. Seção de Julgamento em Primeira Instância
(constituída por, pelo menos, 6 juízes)

3. Seção de Apelações (composta pelo Presidente e por outros 4 magistrados)

GABINETE DO PROMOTOR

- Atua de forma independente, uma vez que é órgão autônomo do Tribunal.
- É composto pelo Promotor e pelos Promotores-Adjuntos.
- Cabe ao Promotor presidir o Gabinete, sendo responsável por recolher comunicações e qualquer outro tipo de informação, devidamente fundamentada, sobre crimes da competência do Tribunal a fim de examiná-las, investigar e de exercer a ação penal perante o Tribunal.



A Promotora do Tribunal Penal Internacional (TPI), **FATOU BENSOUDA**,
no cargo desde 16/06/2012 (Gâmbia)



SECRETARIA

- Órgão responsável pelos aspectos não judiciais da administração e do funcionamento do Tribunal.
- Não é autônomo: exerce suas funções na dependência do presidente do Tribunal.



AdsRcatyb



Referências para contato :

Marcus Vinicius Aguiar Macedo

Telefones (51) 3216.2124/9182-4040

E-mail: marcusvmacedo@gmail.com